JOTA JOTA PRO | ESTÚDIO JOTA | NEWSLETTERS | ENTRAR

SANEAMENTO BÁSICO

TCU quer dar nota ao saneamento dos municípios

Indicador criado pela Corte de Contas para acompanhar o Marco Legal do Saneamento precisa separar deveres legais de escolhas municipais

Pedro A. Azevedo Lustosa

11/11/2026 | 12:58

Seguir no Google



Foto: Tânia Rêgo/Agência Brasil

Faltando sete anos para a meta de universalização do saneamento, o TCU planeja avaliar a capacidade dos municípios de cumprir o Marco Legal. Embora a iniciativa possa ser útil para guiar a política federal, ela levanta a questão de até onde o Tribunal pode atribuir notas à gestão de entidades que só fiscaliza quando aplicam recursos federais e a decisões que a lei deixou à discricionariedade do gestor municipal.

Essas notas vêm do Indicador de Maturidade Institucional sobre Saneamento (Imis), desenvolvido na terceira rodada do acompanhamento do Marco Legal (TC 018.305/2025-3). O índice confere a cada município notas de 0 a 10 para água (Imis-A) e esgoto (Imis-E), com base em quatro critérios de mesmo peso: regularidade da prestação, regionalização, regulação e investimentos.[1] Na prática, a nota mostra se há contratos regulares, planejamento, regulação e investimento para universalizar até 2033.

JOTA PRO Poder traz previsibilidade e antecipação de riscos nas decisões dos Três Poderes

Não é de hoje que o TCU cria e usa indicadores. O que muda é quem é avaliado. Em regra, esses indicadores medem órgãos federais, mas o Imis avalia municípios, cuja gestão é fiscalizada pelas Câmaras Municipais, com suporte dos tribunais de contas estaduais ou municipais (CF, art. 31). O Tribunal só os alcança quando aplicam recursos federais, e o Imis vai além ao medir a estrutura dos serviços. O vínculo com a jurisdição federal parece estar na política pública, já que o acompanhamento avalia se o Ministério das Cidades observa as condicionantes do art. 50 da **Lei 11.445/2007** ao alocar recursos federais e se a ANA afere corretamente a adesão das entidades reguladoras às normas de referência.

O indicador, porém, alcança escolhas que a lei deixou aos municípios. Um dos critérios do Imis é a regionalização, embora o art. 8º-A da **Lei 11.445/2007** torne facultativa a adesão dos titulares de serviços de interesse local às estruturas de prestação regionalizada.[2] A lei não sanciona quem fica de fora, apenas condiciona a essa adesão o acesso a recursos federais (art. 50, VIII).[3] O município que não adere exerce faculdade legal e arrisca perder esses recursos, e ainda pode receber nota menor do TCU.

Isso importa porque o próprio TCU apresenta o Imis como meio de comparar os municípios. Notas individuais de "maturidade" podem alimentar rankings usados pela imprensa, por financiadores e por outros entes, e a nota baixa pode sinalizar atraso no saneamento municipal mesmo quando decorre de opção legal. Como o Marco Legal introduziu a regionalização pelo acesso a verbas federais, e não por comandos, essa comparação acrescenta pressão reputacional que o legislador não previu.

Como guia da política federal, o Imis deveria diferenciar deveres de escolhas legítimas e deixar claro que a nota não avalia a gestão municipal. Sem essa calibragem, o controle por indicadores pode produzir efeitos normativos além da jurisdição que o sustenta. O julgamento da terceira rodada do acompanhamento, marcado para esta quarta-feira (11.11), pode ser uma chance de delimitar essa fronteira.

[1] TCU. "TCU acompanha cumprimento das metas do Marco Legal do Saneamento Básico". Portal TCU, 29.10.2026. Disponível em: **https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-acompanha-cumprimento-das-metas-do-marco-legal-do-saneamento-basico**.

[2] A apresentação do indicador em seminário do TCU inclui a "adesão" do município na avaliação desse critério. TCU. "Marco Legal do Saneamento: estamos evoluindo?". Seminário Controle, Investimentos e Futuro da Infraestrutura - 30 Anos do Fiscobras, Instituto Serzedello Corrêa, Brasília, 15.9.2026. Disponível em: **https://sites.tcu.gov.br/recursos/seminarioinfraestrutura/apresentacoes/anfiteatro-dia15-novo-marco-do-saneamento-conquistas-prlemas-e-desafios-do-saneamento-no-brasil-victor.pdf**.

[3] O art. 50 da Lei 11.445/2007 condiciona a alocação de recursos federais e os financiamentos com recursos da União à estruturação da prestação regionalizada (inc. VII), à adesão dos titulares à governança (inc. VIII) e à constituição da entidade de governança (inc. IX). O Decreto 12.805/2025 adiou essas exigências para 31.12.2027, e o Decreto 11.599/2023 dispensa delas os municípios atendidos por companhias estaduais com capacidade econômico-financeira comprovada.

JOTA Principal

Curadoria com informações direto ao ponto sobre o que realmente importa

Nome *

Email *

QUERO RECEBER

Os artigos publicados pelo JOTA não refletem necessariamente a opinião do site. Os textos buscam estimular o debate sobre temas importantes para o país, sempre prestigiando a pluralidade de ideias.

JOTA PRO | ESTÚDIO JOTA | NEWSLETTERS | ENTRAR

TAGS MARCO LEGAL DO SANEAMENTO SANEAMENTO TCU

COMPARTILHAR Seguir no Google

JOTA

Nossa missão é empoderar profissionais com curadoria de informações independentes e especializadas.

CONHEÇA O JOTA PRO

PRO PODER
Apostas da Semana
Impacto nas Instituições
Risco Político
Alertas

PRO TRIBUTOS
Apostas da Semana
Direto do CARF
Direto da Corte
Direto do Legislativo
Matinal
Relatórios Especiais

PRO TRABALHISTA
Apostas da Semana
Direto da Corte
Direto da Fonte
Giro nos TRT's
Relatório Especial

PRO SAÚDE
Apostas da Semana
Bastidores da Saúde
Direto da Anvisa/ANS
Direto da Corte
Direto do Legislativo
Matinal
Relatório Especial
Alertas

EDITORIAS
Executivo
Legislativo
STF
Justiça
Energia
Opinião e Análise
Coberturas Especiais
Direito trabalhista
Eleições 2026

SOBRE O JOTA
Estúdio JOTA
Ética JOTA
Política de Privacidade
Política de diversidade
Seus Dados
Termos de Uso
Quem Somos
Blog

FAQ | Contato | Trabalhe Conosco

SIGA O JOTA